



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **434-1176-1976**
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

Processo Administrativo nº: 002/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.

Área Requisitante: Departamento de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À SERVIÇOS JURÍDICOS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA.

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas contábeis nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(…)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **434-1176-1976**
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/21 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(…)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O inciso III do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação para este tipo serviço é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua notória especialização e o histórico com avaliação de excelência nos serviços prestados a este órgão na execução do Contrato Administrativo nº 016/2025.

Nesse sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme, art. 74, III, da Lei Federal n 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto da lei pátria.

Assim em face do objeto singular (atividades de natureza intelectual), sendo necessário para sua execução, habilitação específica, características próprias do executor a ser contratado, escolhemos a empresa:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **434-1176-1976**
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o **CNPJ nº 44.964.839/0001-15**, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e confiança comprovada na execução de contrato anterior.

DO AMPARO LEGAL

Tendo em vista a comprovação do disposto no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, por caracterização de inviabilidade de competição da empresa **GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, e pelo atendimento ao descrito no inciso III, alínea “c” do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(…)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha desta administração para a contratação direta da empresa **GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o **CNPJ nº 44.964.839/0001-15**, com sede e foro na com sede na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 1701, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66050-005 no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** mensais, para o fornecimento de serviços técnicos especializados de advocacia.

Deste modo, não resta dúvida de que a empresa **GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, detêm know-how e ampla experiência no fornecimento de sistemas especializados para gestão pública. Essa expertise, aliada à singularidade dos serviços oferecidos e ao reconhecimento de sua notória especialização, confirmando sua aptidão para contratar com esta administração.

DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS

A proposta comercial apresentada pela empresa foi devidamente analisada, considerando parâmetros de mercado e a complexidade dos serviços a serem prestados. O Chefe do Departamento de Compras e Contratos responsável pela análise técnica e econômica, avaliou a compatibilidade dos valores propostos com as práticas de mercado.

Para assegurar a razoabilidade dos preços, foram apresentadas notas fiscais de contratos similares em outros municípios, bem como, o contratado manteve o valor do contrato anterior firmado



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **434-1176-1976**
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

com este órgão no exercício de 2025 sem revisão ou reajustes, sendo anexados aos autos do processo documentos que comprovam a adequação dos preços praticados pela empresa contratada.

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa apresentou toda a documentação exigida para comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, em conformidade com a legislação vigente. Os documentos comprobatórios, incluindo certidões negativas, atestados de capacidade técnica e comprovações de experiência prévia, estão anexados ao processo administrativo.

DO CONTRATO

Nos termos do Art. 89, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em razão de eventuais garantias e prestação dos serviços, segue para apreciação e parecer a **MINUTA DE CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

Departamento de Compras e Contratações da Câmara Municipal Ourilândia do Norte/PA, 09 de janeiro de 2026.

Lucas Eduardo de Sousa e Silva
Chefe Dep. de Compras
Portaria nº 029/2024

APROVO A JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA:

MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara